

atividades e a metodologia para o alcance das metas a serem atingidas.

A OSC ABECAL – Associação Beneficente Caminho da Luz descreveu a execução do serviço e apresentou cronograma de desembolso de recursos financeiros em conformidade com a Planilha de Custos referencial para essa modalidade, demonstrando a viabilidade da proposta.

Apresentou ainda, de forma adequada, quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização e avaliação da execução física das metas e objetivos.

Assim, a Comissão conclui que a proposta da OSC ABECAL - Associação Beneficente Caminho da Luz apresenta GRAU SATISFATÓRIO de adequação e o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos dos serviços socioassistenciais e com clareza de metas, resultados e custo do serviço.

São Paulo, 22 de Abril de 2020.

Paola Rita Pereira Martins - Titular da Comissão de Seleção
Sidnei Sebastião da Luz - Titular da Comissão de Seleção
Maria Lucia Ferrari -Titular da Comissão de Seleção

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2020/0002789-4 – SAS Vila Mariana – TERMO DE COLABORAÇÃO nº 061/SMADS/2020 – com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 - Partes: PMSP – SMADS e a organização da Sociedade Civil CRDC - Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial – CNPJ: 07.396.491/0001-80. Tipo de serviço: Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – na modalidade: Centro de Acolhida Especial às Pessoas em Período de Convalescença. TOTAL DE 38 VAGAS. IMÓVEL: Próprio Municipal disponibilizado pela SMADS. ENDEREÇO: Próprio Municipal disponibilizado pela SMADS. Distrito: Vila Mariana. Supervisão e Acompanhamento da SAS VM. Repasse Mensal: R\$ 107.635,30. FONTE MUNICIPAL: R\$ 107.635,30 MÊS - Dotação Orçamentária: 93.10.08.244.3023.2.022.3.3.50.39.00.00 - Centro de Acolhida Especial. Vigência: de 20/03/2020 a 15/09/2020. ASSINATURA EM 15/04/2020.

6024.2020/0000475-4

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

SAS - SA,

EDITAL nº: 065/SMADS/2020,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro para Crianças e Adolescentes - CCA

CAPACIDADE: 60 vagas.

Em referência ao Edital nº 065/SMADS/2019 esta Comissão de Seleção em conformidade com a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019 recebeu uma única proposta, sendo esta da OSC Instituto Viva Melhor, CNPJ 08.002.631/0001-51, após a análise técnica e conferência da documentação apresentada da proposta a Comissão de Seleção exara o parecer conclusivo, a saber, a OSC apresenta Plano de Trabalho em consonância com a tipologia apresentada, comprovação de experiência na execução de Serviços da Política de Assistência Social na Proteção Social Especial e Básica, e no serviço objeto deste Edital. Apresenta descrição dos objetivos e funções em consonância com a tipificação dos serviços socioassistenciais da SMADS/ PNAS, assim como as metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento. Foi apresentado contrapartida em bens e serviços. A previsão de receitas e despesas está de acordo com o solicitado no Edital, demonstra interesse na execução do serviço em mútua cooperação com a Pasta. Apresenta metodologia do trabalho social com as famílias, usuários e demais equipamentos da rede socioassistencial e outras políticas públicas, bem como as formas de monitoramento, avaliação e cumprimento das metas. Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Priscila Pereira Santos RF 788.662-4

Titular da Comissão de Seleção: Maria Antonia Alves de Oliveira RF 644.644-2

Titular da Comissão de Seleção: Ednea Coelho Neto Portugal RF: 592.238.1

Republicação por incorreções

6024.2020/0000744-3

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

SAS - VP,

EDITAL nº: 081/SMADS/2020,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV – CCA – Centro para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses,

CAPACIDADE: 180 vagas.

NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 01

DATA DE REALIZAÇÃO: 03/04/2020 às 11:00 horas.

NUMERO DE PARTICIPANTES: 04

COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC. de 13/02/2020), a saber:

Eleonice Zago – RF. 787.605.0

Fabiola Ivana Valente de Souza – RF. 690.296.1 (Ausente)

Maria de Fátima da Silva – RF. 653.746.4

Sheila de Souza Marques França – RF. 787.861.3

DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Eleonice Zago - RF: 787.605.0

A abertura e condução da sessão pública foi feita pela Sra. Eleonice Zago, Presidente da Comissão de Seleção.

Não se registrou a presença de membro do COMAS-SP ou outro Conselho Específico.

SEQUENCIA DOS TRABALHOS:

1 – Demonstração de inviolabilidade do envelope;

2 – Abertura do envelope contendo as propostas recebidas;

3 – Conferência da documentação;

4 – Abertura de oportunidade para pronunciamentos. Não houve pronunciamento.

INFORMAÇÕES PRESTADAS:

a) sobre a publicação do extrato da ata da sessão pública no sítio eletrônico da SMADS e no DOC;

b) sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;

c) sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo;

d) sobre a publicação do resultado com lista classificatória, se for o caso, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

A ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Processo citado na inicial e no sítio eletrônico da SMADS.

São Paulo, 03 de Abril de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Eleonice Zago – RF. 787.605.0

Titular da Comissão de Seleção: Maria de Fátima da Silva – RF. 653.746.4

Suplente da Comissão de Seleção: Sheila de Souza Marques França – RF. 787.861.3

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

6024.2016/0000335-1– 3º Termo de Aditamento do Contrato 23/SMADS/2018, lavrado com a empresa: OR-BENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação/manutenção predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e equipamentos necessários para este fim, para as unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) (LOTE 01 – Zona Leste e LOTE 02 – Centro e Zona Norte) (Assunto: prorrogação contratual). Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 23/SMADS/2018, por mais 02 (dois) meses, contado a partir de 14/04/2020 até que seja concluído o processo eletrônico licitatório em andamento nº 6024.2020/0000341-3, obedecendo 30 (trinta) dias de antecedência para cumprimento dos avisos prévios aos funcionários envolvidos no contrato, perfazendo um valor total estimado para os 02 (dois) meses de, R\$ 304.149,38. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO

6024.2018/0009732-5- Termo de Aditamento 002 ao Contrato de Locação nº 31/SMADS/2015 ao Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Luis Botta nº 1152 – São Mateus, firmado com os locadores: Francisca Ortolani Filho - CPF nº 058.590.318-23 e Maria Madalena Boos Ortolani – CPF nº 030.633.908-01. Data da assinatura 15/04/2020. Ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Locação ora aditado

6024.2020/0004015-7

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de CAF/CSCL e da COJUR, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CURADH COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 34.907.123/0001-22, para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de máscara cirúrgica descartável, pelo valor total de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).AUTO-RIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, através da Nota de Reserva nº 27.254.DESIGNO o Sr. Bruno Nomelini Matoso, portador do RF nº 837.388-4, como fiscal do ajuste e o Sr. Jefferson Paulo da Silva, portador do RF nº 837.794-4, como seu substituto, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6024.2020/0003671-0

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de CAF/CSCL e da COJUR, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CLEANPACK COMERCIAL EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 03.315.722/0001-00, para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de máscara cirúrgica descartável, pelo valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.12.2.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, através da Nota de Reserva nº 25.775.DESIGNO o Sr. Bruno Nomelini Matoso, portador do RF nº 837.388-4, como fiscal do ajuste e o Sr. Jefferson Paulo da Silva, portador do RF nº 837.794-4, como seu substituto, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6024.2020/0003913-2

À vista de todo processado, notadamente da manifestação da Coordenação de Administração e Finanças e Coordenadoria Jurídica, no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso VI do artigo 3º do Decreto 46.662/2005, com base nos arts. 24, XI, e o art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 740/2013 do Tribunal de Contas da União, AUTORIZO a contratação da empresa remanescente, SP Brasil Locadora de Automóveis LTDA, CNPJ nº 07.191.477/0001-40, observada a ordem de classificação, pelo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/SMADS/2019, cujo escopo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte tipos “B” e “C”, não eventual, com veículos, incluindo motorista e combustível, conforme especificações descritas no Termo de Referência, pelo valor total mensal de R\$ 59.875,28 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas, onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 27.275/2020, contemplando o valor para o presente exercício.

CONFLITO ENTRE OS ITENS 7.6 E 7.6.1 E 10.3 DO EDITAL

RESPOSTA: INDEFERIDO. Não há conflito informativo na peça editalícia, as propostas de preços são cadastradas no sistema pelas licitantes. Após as fases de lance, negociação e aceitabilidade, nos termos do subitem 10.3 o Pregoeiro solicitará o anexo dos documentos de habilitação, proposta de preços e planilha de composição de custos.

EXCLUIR A EXIGÊNCIA DO LICENÇA/ALVARÁ EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESPOSTA: INDEFERIDO. O que se refere à licenças, no art. 3.9 das Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, na portaria CVS nº 1 de 5/2017 lista no seu ANEXO I, no “Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde” consta no item “SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO” o serviços de “Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização”, onde é determinada como complexidade “Alta” e lista todos os documentos necessários à solicitação da licença.

Quanto ao item 11.6.4, linha b, na Portaria nº 9/2000, no artigo 4. Disposições Gerais, no item 4.2 diz que as empresas aplicadoras de Saneadores Domissanitários “não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município”

OMISSÃO NO EDITAL EM EXIGIR QUANTIDADES MÍNIMAS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

RESPOSTA: INDEFERIDO. Como dito pela Impugnante não será compatível nenhum atestado de capacidade técnica que não contenha em seu descritivo a comprovação de serviços de limpeza, asseio, conservação, dedetização/desinsetização e desratização. Em relação quantidades a citação da referida súmula disciplina os quantitativos considerados razoáveis a serem solicitados nos procedimentos licitatórios. No edital não estão sendo exigidas quantidades.

REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

RESPOSTA: INDEFERIDO. Todas as citadas leis, normas, portarias e decretos, dizem respeito à prestação de serviço (aplicação, manuseio, transporte). Não foi encontrada nada que diga que no local onde é prestada ou executado o serviço deve ter pessoal habilitado pelos CROs, não sendo procedente a parte onde é dito “Dando origem a impossibilidade de requisitor o alvará/licença, sem que a empresa licitante também apresente seu registro empresarial no Conselho Regional de Química e o mesmo registro de seu profissional técnico responsável.” Nas demais, são todas exigências as quais são obrigatórias a todas as empresas que prestam serviços dessa natureza.

DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA JURÍDICA VÁLIDA – PORTARIA 03 DE 03/01/2017

RESPOSTA: A norma reguladora nº 4, no item 4.1 diz que é de responsabilidade da empresa manter em seu quadro, de acordo com quantidade de colaboradores, o chamado SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) no posto de trabalho, “...empresas devem, obrigatoriamente, manter os SESMT com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, sendo que o dimensionamento do serviço vincula-se a gradação de risco da atividade principal da empresa e ao número total de empregados do estabelecimento, devendo ser observado o quadro II da NR-4 que estabelece quais e quantos profissionais (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho) deverão compor o serviço.” que atuará juntamente com a CIPA do local.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NÃO SER INFORMADO NO EDITAL PARA CÁLCULOS DE BALANÇO PATRIMONIAL

RESPOSTA: INDEFERIDO. O valor estimado não será informado até a fase de lances para não prejudicar a competitividade do certame.

DA ESTIMATIVA DE CONSUMÍVEIS AQUÉM DA REALIDADE

RESPOSTA: INDEFERIDO. O quantitativo dos consumíveis foi feita com base no consumo real do prédio passado pela encarregada, conforme tabela abaixo, na qual foram levados em conta a quantidade consumida de fato.

Papel higiênico: para cada um dos 136 box dos banheiros do prédio, cada um consome 2,64706 rolos por mês, o que totaliza 60 fardos de papel higiênico /mês e 4.320 rolos por ano (cada fardo tem 6 rolos). No TR está sendo levado em conta a variação de consumo mês a mês. Chegou-se a 3,1863 rolos/mês por box, que são 72,22 fardos por mês para os 136 box, totalizando 5200 rolos por ano.

Papel toalha: para cada um dos 105 dispensers de papel toalha, cada um consome 4,9523 rolos por mês, totaliza 86,66 fardos/mês e 6.240 rolos por ano (cada fardo tem 6 rolos). No TR está sendo levado em conta a variação de consumo mês a mês, chegou-se a 5,9523 rolos/mês, que são 104,16 fardos para os 105 dispensers, totalizando 7500 rolos de papel toalha/ano.

Sabonete líquido: são utilizados 12 galões (de 5 litros, totalizando 45 litros)/mês, para os 82 dispenser de sabonete líquido, são utilizados 0,732 ml/mês. No TR está sendo levado em consideração a variação de galões por mês, chegou-se a consumir até 15 galões/mês (para os 82 dispenser, são 0,914 ml/mês).

Descritivo do Item	Quantidade estimada para 12 meses	Base de Cálculos para estimativa
a - Papel higiênico: folha dupla, na cor branca, macio, 100% fibra de celulose, picotado, neutro, em 5200rolos rolo comum de 30 (trinta) metros e rolo de 300 (trezentos) metros classe I, conforme, respectivamente, norma ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR15464-9/2010.		360 rolos/mês
		4.320 rolos /ano
		5.200
		520
		mês
		6240 rolos ano
		7500
		15
		mês
		180 galões ano

b - Papel toalha: Bobina medindo 20 X 200 x 6 cm, 100% fibras naturais, gramatura igual ou 7500rolos superior a 28 g/m2, macio, absorvente, homogêneo, na cor branca classe I, conforme norma ABNT

NBR 15646-7/2007.

c - Sabonete líquido: odor característico com perfume, líquido, transparente, biodegradável, PH neutro 180 galões de 5l (7,0) com teor de agente surfactante.

DA MAJORAÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO POR EXCESSO DE EQUIPAMENTOS

RESPOSTA: INDEFERIDO. Novamente, tratando do quantitativo, são elencados segundo o consumo e utilização atuais no local, ficando estimada esta quantidade baseada no dia a dia do prédio e em situações recorrentes. Dito isto, o quantitativo está adequado às reais condições de manutenção da condição de asseio do prédio, não sendo procedente o questionamento da empresa quanto a isso.

DO ENUNCIADO INEXISTENTE – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

RESPOSTA: DEFERIDO. O edital está adequado para incluir as condições de apresentação de amostra na fase de habilitação, após a análise e aprovação dos documentos a sessão será suspensa para apresentação das amostras.

DA LIMPEZA EXCLUSIVA DE SANITÁRIOS

RESPOSTA: INDEFERIDO. Não procede a argumentação pois consta no Termo de Referência que os banheiros deverão ser lavados 2x por dia e o repasse seja feito a cada 2 horas. Outrossim, no ANEXO III do Edital, na planilha de custos, parte integrante da proposta comercial há espaço para que a empresa “(*) Incluir custos e despesas que não estejam discriminados na planilha.”

Deixando à empresa a constituição de melhor proposta para atendimento e execução dos serviços elencados no objeto do edital.

DA LIMPEZA ESPECIALIZADA NÃO CONSIDERADA NO EDITAL

RESPOSTA: INDEFERIDO. A vistoria técnica é facultada às empresas. A não realização da mesma, recai sobre a responsabilidade da própria empresa em não conhecer o local e suas especificidades anteriormente à execução dos serviços, após contratação. Cito o subitem 3.3. do edital que diz “ As empresas que não efetuarem a vistoria facultativa não poderão alegar desconhecimento da situação das instalações da CONTRATANTE como elemento impeditivo para formulação da proposta ou com fins de eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto constante neste Edital.” A TODAS AS EMPRESAS LICITANTE é garantida a visita para conhecimento das dependências onde o serviço será prestado, sendo apresentado todos os andares e peculiaridades e suas diferenças nos andares, ficando a cargo da empresa vencedora do certame prestar o serviço dentro da periodicidade a que é submetida a execução a conteúdo no que diz respeito à qualidade da prestação.

DA CLAREZA DO EDITAL COMO FONTE DE TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

RESPOSTA: INDEFERIDO. Como dito pela própria empresa, os produtos, é sabido, são comprados em grande quantidade e distribuídos aos postos e atestados por meio de romaneio. Porém a Nota Fiscal demonstra a origem do produto, sendo o romaneio praxe para o controle de distribuição da própria empresa.

Quanto ao encarregado, não a de se levantar tal questão, pois a empresa vencedora aloçará a quantidade necessária para atendimento de todas as necessidades elencadas no edital, estando a situação do encarregado, quanto à carga horária da prestação e quantidade em específico nesse caso, atrelada à proposta que será apresentada pela própria empresa quando do processo licitatório.

Ademais, o Termo de Referência deixa clara a função do encarregado designado pela empresa, conforme segue:

“10.6 - Designar encarregado responsável com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, sendo o mesmo, capacitado para avaliar a execução dos serviços e determinar sua correção, no caso de não serem realizados a conteúdo e responderá pela não execução dos serviços dentro dos padrões solicitados pela Contratante.

10.6.1 O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade informando fatos que estejam ocorrendo, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.

10.6.2 – O encarregado deverá fornecer escala diária dos funcionários, registrando efetuando relatório dos serviços realizados diariamente, bem como as ocorrências surgidas.

10.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, com mal súbito ou problemas de saúde em geral.

10.8 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

10.9 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema biométrico ou relógio de ponto.

10.10 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como, coleta seletiva e prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, ressaltando a importância de utilização dos EPIs.

10.11 - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados em padrão único, incluindo blusas de frio e toucas, devidamente calçados em boas condições de higiene e limpeza, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs tais como luvas, botas, entre outros compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de evitar ocorrências de acidente no ambiente de trabalho e portando crachá da empresa contendo nome, registro funcional, função e fotografia recente.

10.12 - Manter seus funcionários identificados com crachás da PMSP nos locais de execução de serviço que possuam sistema de acesso, a serem fornecidos e controlados pela Contratante.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

RESPOSTA: INDEFERIDO. Segundo o item 10 (Da Contratada) do Termo de referência: “ A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais de higiene, saneantes domissanitários, dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:...” entre as obrigações, cita no subitem “BOAS PRÁTICAS CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI” e o subitem 10.81 que disciplina que tais práticas são parte da rotina de limpeza, asseio e conservação do local, em especial a letra “b” que diz que a empresa deve: “Informar a Contratante e remover qualquer objeto que venha acumular água.”

Falta dos anexos B, C, D, E

RESPOSTA: DEFERIDO. As planilhas não foram anexadas. O edital será retificado.

DA PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO SEM FINALIDADE

RESPOSTA: INDEFERIDO. O Termo de referência é claro no subitem 3.5 que diz “A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade de colaboradores de modo a cumprir todos os parâmetros presentes neste TR.” e também no item 9, que trata da “QUANTIDADE MÍNIMA DE MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

9.1 - Os serviços de limpeza e asseio para pisos frios, elevado/laminado, incluindo ajudante geral para serviços diversos, bem como limpeza de vidros face interna e externa serão de responsabilidade da Contratada que deverá disponibilizar a quantidade de funcionários suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado no Edifício Othon – Rua Libero Badaró 190.”

A argumentação da empresa é improcedente.

DA EXIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 59.252/2020 QUE OBRIGA A CONTRATADA DESTINAR 2% DAS VAGAS PARA ACOMODAÇÃO SOCIAL, EMPREGANDO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

RESPOSTA: INDEFERIDO. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 59.252/2020 o edital previu que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação aos beneficiários.